



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 670/11
DATA: 12/04/11

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 47, da Lei 664/11.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 670/11,
C. Procópio, 12 de abril de 2011.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 47, da Lei 664/11, passa ter a seguinte redação:

“Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 670/11,
C. Procópio, 12 de abril de 2011.

Prefeito

